**TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 253/2022 – PROCESSO Nº 265/2022**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente a contratação de oficina de técnicas circenses, Grupo Tholl, para realização de Tarde Lúdica de conscientização sobre o meio ambiente e a cultura afro-brasileira e indígena. O evento será realizado no dia **23** de **outubro** do corrente ano e contará com a participação de alunos da Rede Municipal.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação do Grupo Tholl para realização de Tarde Lúdica.

**VALOR TOTAL:** R$ **5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Elemento: **33.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Código Reduzido: **5028** – Despesa

Fonte de Recurso: **0020** – MDE

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, Inciso **III**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

*“Art.* ***25*** *- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

 *(...)*

***III*** *- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado, está comprovada pela impossibilidade de competição do serviço prestado.

**DO CONTRATADO:** **GRUPO THOLL – CNPJ: 06.348.432/0001-74.**

**DA RAZÃO DA ESCOLHA:** Inviabilidade de competição.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** para efeito de verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de oficina de técnicas circenses com a empresa supra citada. À primeira vista detecta-se a notoriedade e especialização do Grupo Tholl no que se refere às atividades em que versam. Verifica-se aí a Singularidade do Objeto, caracterizando a inviabilidade de competição.

Pinheiro Machado/RS, 19 de outubro de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção das atividades educacionais, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta do Grupo Tholl – CNPJ: 06.348.432/0001-74, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório n° **265/2022**, Inexibilidade - IL n° **253/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

 Pinheiro Machado/RS, de outubro de 2022.

ROGÉRIO GOMES DE MOURA

Prefeito Municipal